



LEI N° 1.051/2007.

“Autoriza o desconto para pagamento em parcela única ou o parcelamento sem desconto, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício de 2007 e dá outras providências.”

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exercício 2007.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo pagamento com desconto, em parcela única, deverá fazê-lo até o dia 31 de março de 2007.

Art. 2º - Não sendo o tributo pago com desconto, poderá o contribuinte quitá-lo em três parcelas, sendo a primeira até o dia 31 de março de 2007 e as restantes com intervalos de trinta e sessenta dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 14 de Fevereiro de 2007.

JOÃO BAPTISTA LUJAN
=Prefeito Municipal=

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

SONIA F. C. ZANGALLI
=Assistente de Administração=